

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/09/2024 | Edição: 183 | Seção: 1 | Página: 88

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA ICMBIO Nº 2.901, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova o 3º ciclo do Plano de Ação Nacional para Conservação da Ariranha nas Regiões Hidrográficas Tocantins-Araguaia, Paraná e Paraguai - PAN Ariranha contemplando um táxon ameaçado de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécie contemplada, prazo de execução, formas de implementação, supervisão e revisão (processo nº 02068.000081/2022-11).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º ciclo do Plano de Ação Nacional para Conservação da Ariranha nas Regiões Hidrográficas Tocantins-Araguaia, Paraná e Paraguai - PAN Ariranha.

Art. 2º O PAN Ariranha tem como objetivo geral "mitigar os impactos das principais ameaças às populações de ariranha e seu habitat em áreas estratégicas nas regiões hidrográficas Tocantins-Araguaia, Paraná e Paraguai para a conservação da espécie nos próximos cinco anos".

§1º O PAN Ariranha abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para 1 (uma) espécie ameaçada de extinção constante da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, sendo classificada na categoria VU (Vulnerável) - *Pteronura brasiliensis*.

§2º Para atingir o objetivo previsto no caput foram estabelecidas ações distribuídas em cinco objetivos específicos, assim definidos:

I - redução de conflitos entre humanos e ariranhas;

II - formulação de estratégias e mitigação dos impactos da perda e degradação de habitat de ariranhas em decorrência de ações antrópicas e mudanças climáticas;

III - aumento e manutenção da viabilidade de populações de ariranhas isoladas ou residuais; e

IV - avaliação do risco sanitário por contaminantes e doenças nas populações de ariranha.

Art. 3º Caberá à servidora Selma Cristina Ribeiro, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - CENAP/ICMBio, a coordenação do PAN Ariranha, com supervisão da Coordenação de Planejamento de Ações para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - COPAN, da Coordenação-Geral de Estratégias para a Conservação - CGCON, da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO.

Art. 4º O Presidente do ICMBio instituirá Grupo de Assessoramento Técnico - GAT, em portaria específica, para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN Ariranha.

Art. 5º O PAN Ariranha será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do PAN e avaliação final do ciclo de gestão.

Art. 6º O PAN Ariranha terá vigência de 1º de outubro de 2024 até 1º de outubro de 2029.

Art. 7º A Matriz de Planejamento é parte integrante do PAN, devendo ser disponibilizada e atualizada em página específica no portal do ICMBio.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2024.

MAURO OLIVEIRA PIRES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.